



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CNPJ: 18.602.037/0001-55 – Insc. Est. Isento
São Gotardo – Minas Gerais

LEI N.º 1.788, DE 01 DE OUTUBRO DE 2008.

***“DISPÕE SOBRE RETIFICAÇÃO DE ÁREA QUE ESPECIFICA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”***

O Povo do Município de São Gotardo, por seus representantes legais, decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - O artigo 1º da Lei Complementar n.º 33, de 21 de dezembro de 2006, alterado pela Lei Complementar n.º 59 de 19 de junho de 2008, em razão de retificação de área, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.1º. - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar concessão de direito real de uso de uma área de terreno de propriedade da Prefeitura Municipal de São Gotardo, localizada na Avenida Paulo Shimada; iniciando a 4,50 do canto que divide o terreno com o terreno da Paróquia de São Sebastião de São Gotardo, seguindo pela Avenida Paulo Shimada por 51,50m, virando a direita fazendo um arco de círculo de 36,00m confrontando com terrenos do Município, virando à direita por 53,75m, confrontando com terrenos da Paróquia, até o ponto de origem, à Associação Promocional dos Alcoólicos, Pais e Amigos dos Adictos e Alcoolistas Fazendinha Gota de Esperança, desta cidade de São Gotardo, inscrita no CNPJ sob o n.º 08.416.595/0001-72, para construção da sede própria da referida entidade”.

Parágrafo único. – A área é de propriedade do Município de São Gotardo e está registrada no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de São Gotardo sob o n.º 9.936, livro R-1-9936 – Protocolo n.º 23840 de 26 de outubro de 1.993.

Art.2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Gotardo, 01 de outubro de 2008.

Paulo Uejo

Prefeito Municipal